DECRETO Nº 3.579 DE 10 DE JULHO DE 2017.

"REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.691, DE 09 DE JUNHO DE 2017".

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e conforme Lei Complementar Municipal nº 2.691, de 09 de junho de 2017;

D E C R E T A

Art. 1º. O emprego público de provimento em comissão, de Comandante da Guarda Municipal, obedecendo aos requisitos mínimos para preenchimento, e respeitando o artigo 15 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e conforme Lei Municipal nº 2.691, de 09 de junho de 2017, será de livre nomeação do Prefeito Municipal, após apresentação de Projeto contendo Plano de Trabalho, pertinente à área de segurança pública, a ser alvo de banca examinadora devidamente designada pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 2º. Os guardas municipais interessados e aptos, no tocante ao processo que dispõe o artigo anterior, deverão obedecer aos requisitos mínimos de deter nível escolar superior ou estar cursando, e deverão proceder sua inscrição mediante ofício protocolizado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, após a divulgação de Comunicado acerca do início do processo.

Parágrafo único. Após a divulgação do Comunicado a que alude o *caput,* os interessados terão até 30 (trinta) dia para protocolização do interesse.

Art. 3º. A partir da publicação, mediante Comunicado, por afixação na sede da Guarda Civil Municipal, e no átrio do Paço Municipal, dos interessados, será constituída uma Comissão por Portaria Municipal,

que analisará as solicitações, e procederá a verificação sobre o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos, devendo ainda formular o Edital de Abertura da entrega dos projetos pelos interessados considerados aptos.

Art. 4º. A entrega dos projetos pelos interessados considerados aptos dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após a divulgação e publicação do Edital de Abertura dos procedimentos, e subscrita pela Comissão própria constituída, que poderá dar-se também por afixação, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 99 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Art. 5º. Findo o prazo de apresentação dos projetos, será constituída e designada, mediante Decreto Municipal, Banca Examinadora, para emitir seu Parecer, o qual será entregue ao Prefeito Municipal, para apreciação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 10 de Julho de 2017, 127º Ano de Fundação e 71º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dez Dias do Mês de Julho do Ano Dois Mil e Dezessete.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete